



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano • Nº 3070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- **Republicação da Lei nº 1062, de 22 de dezembro de 2021** - Autoriza o Poder Executivo do Município de Condeúba/BA, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

LEI Nº 1062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Condeúba/BA, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, um imóvel urbano localizado na Travessa João Pessoa, na cidade de Vitória da Conquista/BA.

§ 1º O imóvel a ser adquirido constitui-se de uma casa residencial com 02 pavimentos, conforme Livro: 3-L, Nº de ordem e de transcrição anterior: 6.972. Folha: 147. Data: 25 de novembro de 1975. Circunscrição: Urbana nesta cidade. Denominação ou rua e Nº do imóvel: Travessa João Pessoa. Características e confrontações: uma casa de morada, construída de adobes, contendo uma porta e uma janela de frente, instalação elétrica, quintal murado, cômodos internos e demais dependências, medindo o terreno 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros) de frente 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetro) de largura no fundo e 40,80 (quarenta metros e oitenta centímetros) de frente ao fundo, limitando-se com João Alves Dedé, com Evilasio Lacerda e com quem de direito. Havida pela transcrição 18.507, no 1º Ofício.

§ 2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º. O referido imóvel será destinado para a instalação da Casa do Estudante e será adquirido com recursos próprios.

Parágrafo único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Art. 3º. O preço de aquisição é de R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Bens (Anexo I), sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula até janeiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condeúba - BA, 22 de dezembro de 2021.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal